



Nota Técnica nº 3/SES/SUBREG-SR-DTA/2023

PROCESSO Nº 1320.01.0157338/2022-81

EMENTA: Orientar sobre o monitoramento da Resolução SES/MG Nº 8.439, de 09 de novembro de 2022, anexo único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.001, de 9 de novembro de 2022, que estabelece as diretrizes para a operacionalização do transporte eletivo em saúde nos territórios e normas gerais de adesão, execução e acompanhamento do cofinanciamento estadual no âmbito da Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais - Transporta SUS-MG.

1. Considerandos:

- **Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.001, de 09 de novembro de 2022.** Aprova as diretrizes para a operacionalização do transporte eletivo em saúde nos territórios e normas gerais de adesão, execução e acompanhamento do cofinanciamento estadual no âmbito da Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais - Transporta SUS-MG;

- Errata da Secretaria Executiva da CIB-SUS/MG, que alterou a Resolução SES/MG nº 8.439, de 09 de novembro de 2022, publicada na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais - IOF aos 12 de novembro de 2022, página 29;

- **DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.196, DE 16 DE MAIO DE 2023.** Aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.001, de 09 de novembro de 2022, que prova as diretrizes para a operacionalização do transporte eletivo em saúde nos territórios e normas gerais de adesão, execução e acompanhamento do cofinanciamento estadual no âmbito da Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais - Transporta SUS-MG.

- A Necessidade de esclarecer o processo de monitoramento dos indicadores referentes ao recurso de custeio.

2. Contextualização:

No âmbito do Transporta SUS - MG, considerando a Resolução SES/MG Nº 8.439, de 09 de novembro de 2022, anexo único [Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.001, de 09 de novembro de 2022](#), referente a modalidade de financiamento custeio - exclusivo para os municípios na finalidade do serviço de transporte intramunicipal e intermunicipal, ficou definido que a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento das metas e dos indicadores pactuados, com 1ª avaliação a ser realizada em setembro/2023, que avaliará o período de janeiro a junho/2023 e a 2ª avaliação a ser realizada em março/2024, referente ao período de julho a dezembro/2023. O monitoramento será realizado por meio de dois indicadores:

Indicador 01 - "Percentual de registros de transporte eletivo em Saúde no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA)" será aplicado exclusivamente aos beneficiários do financiamento de recurso de custeio - transporte **intermunicipal**.

Indicador 02 - "Número de Relatórios Gerenciais do Transporte Eletivo em Saúde" será aplicado aos beneficiários do financiamento de recurso de custeio do transporte **intramunicipal** e do transporte **intermunicipal**.

O processo de monitoramento será realizado por meio do preenchimento de um formulário eletrônico e da validação dos resultados no SIG-RES. O formulário eletrônico, referente à **1ª avaliação**, estará disponível para preenchimento pelos municípios no seguinte link: <https://forms.office.com/r/1RJRFXiy3>.

Após o preenchimento e envio do formulário, a equipe técnica da SES analisará as informações e inserirá o resultado dos indicadores no SIG-RES. O município beneficiário deverá acessar o SIGRES para validação dos resultados, no período informado pela Diretoria de Estratégias em Regulação Eletiva. Caso o beneficiário não valide ou não interponha recurso dentro do prazo estipulado, o resultado apresentado será validado automaticamente.

Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário deverá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento para apresentar justificativa.

Informamos que, como o repasse do recurso foi em parcela única, o não cumprimento do indicador não tem impactos financeiros imediatos. No entanto, ressaltamos a importância da justificativa, no caso de não cumprimento. Conforme disposto Resolução SES/MG Nº 8.439, de 09 de novembro de 2022, Art.12. § 5º - **O descumprimento dos compromissos, metas ou a rejeição da justificativa mencionada no parágrafo anterior, no fim do prazo da execução, conforme o caso, poderá ensejar a devolução do recurso ao Fundo Estadual de Saúde (FES), com os acréscimos legais ao final do período.**

3. Detalhamento do monitoramento:

Indicador 01 - "Percentual de registros de transporte eletivo em Saúde no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA)"

Metodologia de cálculo:

Produção aprovada SIA-SUS nos procedimentos 08.03.01.012-5 – Unidade de remuneração para deslocamento de paciente por transporte terrestre (a cada 50 km de distância);
e 08.03.01.010-9 – Unidade de remuneração para deslocamento de acompanhante por transporte terrestre (a cada 50 km de distância) no período.

Número de serviços executados em unidades de deslocamentos (a cada 50 km) com base nos registros municipais de transportes terrestres de pacientes e acompanhantes no período.

O numerador será apurado pela equipe técnica do nível Central a partir dos dados da quantidade de produção aprovada dos procedimentos relacionados, extraídos do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), considerando a competência de atendimento dos meses de cada monitoramento, a partir das bases carregadas no processamento mensal do DATASUS, com filtro quanto ao caráter de atendimento eletivo. Ressalta-se que os procedimentos realizados podem ser registrados no SIA/SUS até três competências após sua execução. Para o monitoramento da produção em cada semestre, a extração dos dados ocorrerá no prazo mínimo de 70 dias após o último dia do semestre de referência, nos meses de setembro e março, conforme estabelecido na Deliberação. Não serão aceitas produções processadas e aprovadas após essa data de extração dos dados no sistema SIA, no que se refere a avaliação.

As informações que compõem o denominador deverão ser informadas pelo município por meio formulário eletrônico. Está disposta a seguinte questão a esse respeito: "Número de serviços executados em unidades de deslocamentos a cada 50km, no mesmo período". Para obter este número, o município irá considerar os serviços de transporte executados no período avaliado para pacientes e acompanhantes, em unidades de 50km. Segue um exemplo no Quadro 2:

Quadro 2: REGISTRO DE TRANSPORTE MUNICIPAL NO PERÍODO DE AVALIAÇÃO

NOME DO PACIENTE	PRESENÇA DE ACOMPANHANTE	TIPO DE TRANSPORTE	FORMA DE ATENDIMENTO	DISTÂNCIA PERCORRIDA ESTIMADA	QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS 08.03.01.012-5 - DESLOCAMENTO DE PACIENTE	QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS 08.03.01.010-9 - DESLOCAMENTO DE ACOMPANHANTE	TOTAL DE PROCEDIMENTOS
AB	SIM	AMBULÂNCIA	SERVIÇO PRÓPRIO	120	2	2	4
ABCD	SIM	TRANSPORTE SANITÁRIO	SERVIÇO DO CIS	598,3	11	11	22
EFGH	NÃO	TRANSPORTE SANITÁRIO	SERVIÇO DO CIS	734,2	14	0	14

ABCD	NÃO	TRANSPORTE SANITÁRIO	SERVIÇO PRÓPRIO	853,8	17	0	17
TOTAL							57

Indicador 02 - “Número de Relatórios Gerenciais do Transporte Eletivo em Saúde”:

O Relatório Gerencial do Transporte Eletivo em Saúde é formado pelas questões dispostas no ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.764, DE 16 DE MAIO DE 2023, anexo único da [DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG No 4.196, DE 16 DE MAIO DE 2023](#). Essas questões estão dispostas para preenchimento no formulário eletrônico. Assim, o preenchimento do formulário constitui-se cumprimento do Indicador. Salientamos a importância da fidedignidade e atenção às questões, pois elas são base para avaliação, melhoramento e continuidade da política, bem como passíveis de auditoria. Recomendamos que ao fim do preenchimento e envio, que o beneficiário salve o arquivo preenchido para comprovação do cumprimento do indicador, se necessário.

4. Orientações quanto às justificativas apresentadas:

4.1 INDICADOR 01 : Percentual de registros de transporte eletivo em Saúde no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA).

a) Referencial:

UNIDADE DE MEDIDA: Percentual

POLARIDADE: Maior melhor

META: 100%

b) Aceitabilidade de justificativa de não cumprimento:

A ausência de registro no SIA dos procedimentos 08.03.01.012-5 e 08.03.01.010-9 pode ser justificada por questões relativas à: cadastro do CNES (aspectos de cumprimento de critérios indispensáveis ao registro), indisponibilidade de pessoal capacitado para a tarefa, motivos relacionados à realidade territorial ou questões pontuais, desde que seja demonstrada a disposição e esforço do município na superação dos entraves que impossibilitaram o cumprimento da meta. A justificativa deve ser informada por meio de ofício e incluir fontes de comprovação.

4.2 INDICADOR 02: Número de Relatórios Gerenciais do Transporte Eletivo em Saúde adequadamente preenchidos

a) Referencial:

UNIDADE DE MEDIDA: Número absoluto

POLARIDADE: Maior melhor

META: 1 (um) documento declaratório por avaliação

b) Aceitabilidade de justificativa de não cumprimento:

Indisponibilidade de pessoal capacitado para a tarefa, motivos relacionados à realidade territorial ou questões pontuais, desde que seja demonstrada a disposição e esforço do município na superação dos entraves que impossibilitaram o cumprimento da meta. A justificativa deve ser informada por meio de ofício e incluir fontes de comprovação.

5. Cronograma do 1º monitoramento :

Atividade	Data
Preenchimento e envio do formulário eletrônico pelo município beneficiário	Até 05/09/2023
Inserção das informações no SIG-RES pela área técnica da SES	Até 15/09/2023
Validação dos Indicadores pelo município beneficiário e solicitação de recurso à Reunião Temática de Acompanhamento para apresentar justificativa, se necessário.	De 18/09 a 25/09/2023
Prazo para realização da Reunião Temática de Acompanhamento	De 26/09 a 09/10/2023
Prazo para inserção dos resultados	Até 17/10/2023

Sendo o que se apresenta, esta área técnica se coloca a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Valéria de Jesus Coelho Ferreira dos Santos
Diretora de Estratégias em Regulação Eletiva

Ludmilla Diniz
Diretora de Estratégias em Regulação Eletiva

Heloísa Vilaça Dias
Superintendência de Regulação do Acesso



Documento assinado eletronicamente por **Ludmilla Diniz Silva, Diretor (a)**, em 30/08/2023, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heloísa Vilaça Dias, Superintendente**, em 01/09/2023, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valeria de Jesus Coelho Ferreira dos San**, **Servidor(a) Público (a)**, em 01/09/2023, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **70908238** e o código CRC **29F321A7**.